



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quatorze minutos, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, acompanhados pela professora Jackeline Ribeiro, e a presença dos estudantes do curso de Direito do Programa Teixeira de Freitas, do Mercosul, acompanhados pelos Srs. Christian Beoutis e Ítalo Daniel da Silva, servidores da Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal. Em seguida, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, por Sua Excelência passar a compor a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, desejando-lhe boas vindas. Registrou que o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann sucede, na Subseção I, a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, homenageando-a pelos relevantes serviços prestados ao Tribunal Superior do Trabalho e augurando a continuidade do sucesso na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta aderiu às boas vindas ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e registrou, com pesar, o falecimento da Desembargadora Alice Monteiro de Barros, no que foi acompanhado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente**, associando-se à manifestação de pesar, determinou a remessa dos registros à família da Exma. Desembargadora Alice Monteiro de Barros. Associou-se à manifestação o Dr. Dan Carai da Costa Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.
Processo: E-ED-ARR - 2325-12.2011.5.18.0009 da 18a. Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Martins Ferreira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): VANDERLEI JOSE PEREIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: retirar o Processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 41400-79.2002.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIBELE TEREZINHA KONOPKA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o Processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1825-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-Ag-AIRR - 208600-70.2005.5.15.0046 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OSWALDO DENARDI, Advogada: Maria Salete Bezerra Braz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 204800-57.2007.5.20.0003 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Embargado(a): SÍLVIO RENATO SILVA BISPO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão, patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 72900-37.2006.5.10.0011 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROGÉRIO VEREZA DE AZEVEDO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 3673900-87.2002.5.09.0900 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1699-94.2010.5.15.0143 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RENATO TELATIN E OUTROS, Advogado: Cleso Carlos Verdelone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 2200-11.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): EDVALDO BEZERRA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 13100-98.2006.5.17.0006 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERONILDO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VAMTEC VITÓRIA S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 19900-81.2003.5.15.0046 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WAIRE DIAS CARNEIRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 38700-53.1997.5.01.0501 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 48700-81.2009.5.09.0659 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Dias Andrade, Embargado(a): EDILSON DA SILVA GUBERT, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional quanto à competência desta Justiça especializada e determinar o retorno dos autos à 4.ª Turma, a fim de que examine o tema remanescente veiculado no recurso de revista, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65000-28.2008.5.17.0014 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMOI-ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): ALEX MATOS ALVARENGA, Advogado: Analton Loxe Júnior, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 80900-67.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALVARO LUIZ TORRES, Advogado: Antônio Tomasillo, Agravado(s): INDIANA SEGUROS S.A., Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): OBCAMP EDUCACIONAL S/C LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 122900-13.2006.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORLANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para que o dispositivo do acórdão embargado passe a ser: "por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras relativamente ao período em que o reclamante exerceu o cargo de tesoureiro de retaguarda, respeitado o período imprescrito, com divisor 150, reflexos legais e honorários de advogado conforme deferido na sentença, mas autorizar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas. Mantido o valor arbitrado à condenação".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131000-38.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AMAURI RAFAELLI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-E-RR - 143700-24.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOCIVAL PINHEIRO, Advogado: Danilo Augusto Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 182900-79.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ZAPATA MERCANTIL BRASILEIRA DE CALÇADOS, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Embargado(a): EDVAN BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Jair Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Comissão de Conciliação Prévia - submissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 512300-95.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Agravado(s): FABRÍCIO JOSÉ NEVES, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 520000-23.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOEL BEDIN, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): EXPRESSO JOAÇABA LTDA., Advogada: Josiane Trinkel, Embargado(a): R. B. ROTAS BRASIL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal da relatora.; **Processo: E-ED-RR - 535400-51.2001.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Embargado(a): NELI ANGELO DALOSTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração tidos por protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada à União no julgamento dos embargos de declaração prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 15500-45.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do Processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo. Mantidos os votos proferidos na sessões anteriores, quais sejam: " a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora, negar provimento ao agravo". Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participa do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 432-94.2011.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVAN DE OLIVEIRA, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandez patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 602-47.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): MARCUS VINICIUS SOUZA DA SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandez patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 858-86.2011.5.05.0032 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LISBETH SOUZA ANDRADE, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandez patrona do Embargante, e o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 120600-38.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rúbia Vieira Cassiano, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 287-19.2012.5.14.0004 da 14a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Henrique Furtado Coelho, Embargado(a): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Mauro Schmidt, Embargado(a): DOMINANTE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2771-28.2010.5.09.0000 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Sindicato-reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Por unanimidade conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Sindicato/Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 22800-20.2004.5.05.0001 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS BISPO DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sara Suely Costa Araujo, Advogado: Antonio Alberto Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 57-96.2011.5.01.0028 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghesa Tostes Malta, Embargado(a): VERA REGINA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: retirar o Processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 250-55.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACÁCIA CARDOSO CHAGAS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: retirar o Processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Às dez horas e trinta e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e nove minutos. **A partir desse momento,** o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen passou a presidir a sessão, sem a presença do Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 51641-41.2002.5.05.0471 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BANE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 73300-31.1998.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WILSON MANOEL DE LIMA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do Processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 27300-09.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ISAIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados e dos reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ausentou-se da sessão e retornou a partir do **Processo: E-ED-RR - 10600-68.2005.5.01.0029. Processo: E-RR - 120300-64.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÁRCIA CONCEIÇÃO GUERRA, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 151300-11.1994.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DENIR NASCIMENTO GOMES, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-E-ED-RR - 528500-78.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: LUCIANA CUSTÓDIO DIAS, Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque incabíveis. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 100900-35.2004.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA ELIZABETH DAS DORES DRI, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1204100-06.2008.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLÁUDIA BASSAN, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global pelo período não prescrito, restabelecendo o acórdão regional, no tópico. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1548000-62.2009.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 963-96.2010.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANOR CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: suspender o julgamento do Processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para manter a dedução, do montante devido ao Autor, da sua quota de participante, arcando a patrocinadora e a empresa de previdência privada, com a formação da reserva matemática, tudo nos termos e valores previstos no regulamento aplicável. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 22-69.2013.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SIGMA CALCADOS VULCANIZADOS LTDA - ME - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Agravado(s): ILMA MARIA DE MELO SILVA, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 198-96.2011.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OSÉIAS SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 73-89.2012.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NAYARA MARTINS DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-ED-RR - 403-36.2011.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ANTONIO CLAUDIO LEAL, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 465-10.2010.5.15.0036 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 671-14.2011.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): DIOGO ANTONIO DO CARMO DIAS E OUTROS, Advogada: Ana Bertina Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1059-05.2010.5.01.0039 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CRISTINA MARIA SLAMA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1201-62.2011.5.02.0001 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): LEA APARECIDA IMBRIANI, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1259-66.2011.5.03.0024 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE ANTONIO CARDOSO NETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1302-29.2011.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO ROBERTO LEMOS DANTAS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Carneiro Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1353-90.2010.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOÃO GUSTAVO LEOPOLDO BIER, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1943-81.2010.5.15.0156 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEVI ADÃO DE SANTANA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais).; **Processo: ED-E-ED-RR - 2012-21.2011.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSE ELEILTON FREITAS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 9029-24.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARIO DE OLIVEIRA SMITH, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que tange à forma da execução mediante precatório.; **Processo: ED-E-ED-RR - 17100-42.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): JOÃO GILCÉLIO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 18800-77.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): OACY NUNES DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33400-86.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO SERGIO OZILIO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 55500-12.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-RR - 87800-94.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAROLINA ALBOIM, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 95300-14.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIDNEY FRANCISCO FERREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 141800-26.2006.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DERLI PEREZ, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, Advogado: Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 58340-52.2007.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do eg. TRT que manteve a r. sentença que reconheceu a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas recursais prejudicados.; **Processo: E-RR - 1252-73.2011.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos, por má aplicação da Súmula nº 337, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice erigido no acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do Reclamante, como entender de direito. Em face do decidido, julgar prejudicado o exame do tema de mérito veiculado nos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 141000-38.2009.5.07.0006 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUSA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamante na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 24540-41.2001.5.09.0022 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS TAVARES, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, e os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, e os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Ives Gandra Martins Filho, participaram, proferindo voto, respectivamente, das sessões dos dias 17-10-2011, 27-10-2011, 15-12-2011 e 31-05-2012; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, com ressalva de entendimento quanto à fundamentação, reformularam seus votos para negar provimento aos embargos; IV - Presentes à Sessão a Dra. Silvana Aparecida Alves, patrona do Embargante, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado. **Às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e onze minutos. **A partir desse momento,** o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, passou a presidir a sessão, sem a presença do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

Processo: E-ED-RR - 10600-68.2005.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ROGÉRIO CARDOSO RINO, Advogado: Renata Antunes de Siqueira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 161800-62.2005.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício Pessoa, Agravante(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Costa Gomes Marangoni patrona do Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1796-91.2010.5.08.0013 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALÉRIO VAGNER SILVA DA SILVA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Roberto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Caldas, Agravado(s): CONSTRUTORA VILLAGE LTDA, Advogado: Cássio Souza de Brito, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Agravado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 137200-95.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DAHER E OUTRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: suspender o julgamento do Processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após; a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para, ante uma possível contrariedade à Súmula n.º 51, II, do TST, determinar o processamento dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 799-92.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): LILIA CRISTINA GUERRA RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 196-75.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 13-06-2013 para conhecer e negar provimento aos embargos; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 198800-04.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSA AMÉLIA DE MAGALHÃES CABRAL, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que condenou as reclamadas, solidariamente, "ao pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria, decorrentes da aplicação dos índices de reajustes previstos para os meses de maio/1 995 e maio/1 996, parcelas vencidas e vincendas, até que a reclamada Valia regularize os pagamentos, considerando para tanto a integração definitiva do reajuste à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

complementação devida, com reflexos no abono anual" e "também o pagamento de diferenças relativas ao reajuste de 1,742% a partir de fevereiro/2007, conforme se apurar em liquidação, com reflexos sobre o abono anual". Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 93300-06.2009.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-RR - 96-81.2012.5.18.0191 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): VALMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eliomar Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva.; **A Exma. Ministra Dora Maria da Costa** participa do julgamento do Processo seguinte e depois retira-se da sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 154100-34.2007.5.17.0012 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. (MASSA FALIDA DE) - ADMINISTRADOR JUDICIAL - JOSÉ EUCLIDES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2337200-15.2009.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIZA APARECIDA SANTANA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para destrancar o recurso de embargos, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1628-66.2012.5.18.0102 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): DIOGO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: suspender o julgamento do Processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: E-ED-RR - 618-79.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LAERTE VIEIRA DE LIMA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 628-19.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1223-13.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 20900-61.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GERSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 56400-85.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BELARMINO DE CASSIO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 98100-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: E-RR - 134700-76.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALBERONE COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Eugênio F. de Almeida, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário de fls. 492/497, que manteve a sentença de fls. 133/138, mediante a qual foi reconhecida a incidência da prescrição trintenária em relação à pretensão de diferenças de FGTS decorrentes do pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 136500-69.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO YOSHIDA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 157300-75.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): ULISSES ALVES DE ALCÂNTARA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 168800-34.1997.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE ROBERTO BERACH, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 329400-36.1999.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALCEU AUGUSTO BONFIM E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Waldir Francisco Honorato Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1770146-38.2006.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALFREDO HENRIQUE DIAS PRADO E OUTROS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 35-71.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FLAVIANE SILVA E OLIVEIRA, Advogado: Thiago Silva Scalon, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA - ME - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2187-84.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LEILA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Thiago Silva Scalon, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 50600-89.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 50600-91.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIELLE GOES DE ARAUJO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços, em face da caracterização da terceirização ilícita, e determinar o retorno dos autos ao duto Órgão fracionário, a fim de que prossiga no exame dos temas reputados prejudicados quando do julgamento do recurso de revista empresarial.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 97200-55.1998.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANGELA BINDI LEAL, Advogada: Éveli Cristina Mori, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MED LIFE SAÚDE S/C LTDA., Advogada: Juliana Annunziato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 110700-10.2005.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Flávio Augusto Bossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 7902200-27.2006.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): TADEU RZESCEUTKO, Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3803-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** corre junto com AgR-E-ED-RR - 3804-26.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA UMBELINA DUMONT, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E OUTRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, Agravado(s): PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012). Por unanimidade, determinar a reinclusão do feito em pauta após o julgamento da matéria na c. SDI-1 Plena.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3804-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** corre junto com Ag-E-ED-RR - 3803-41.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): MARIA UMBELINA DUMONT, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD E OUTROS, Advogada: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Advogada: Daniella Ribeiro de Pinho, Decisão: retirar o Processo de pauta a pedido do Exmo, Ministro Relator, devendo os autos permanecerem na Secretaria a fim de serem reincluídos em pauta juntamente com o Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nº AgR-E-RR- 3803-41.2010.5.10.0000, que corre junto a estes autos.; **Processo: E-ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 185-68.2011.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENGELETRICA - PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): DENILSO RODRIGUES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 222-79.2011.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HILDA MASTROROCCHO REIS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 368-41.2011.5.15.0079 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS RAFAEL, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Agravado(s): J. C. R. ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME - ME, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): C.R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC; **Processo: AgR-E-ED-RR - 470-60.2011.5.02.0003 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): MANUEL FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): DAISY MARIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 802-50.2010.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SANDRA ADELINA CASTRO DE DUTRA PAES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 31900-84.2011.5.21.0008 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): FRANKLIN DANTAS DE ARAGAO, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 49100-41.2008.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROQUE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Lima Perez Martins, Embargado(a): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Talita Molina Zanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 84100-17.2008.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): RENATO DA CONCEICAO ROCHA, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, em face do caráter manifestamente protelatório, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 100300-68.2008.5.02.0014 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): THIAGO BELTRÃO MARCHESE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 148200-72.2007.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): ROSELI JOAQUIM, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 76400-04.2009.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Melissa dos Santos Pinheiro, Embargante: LEONOR CRISTINA DE CASTILHO FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): OS MESMOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-Agr-E-RR - 518-26.2011.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): PALMIR CUNDA DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1105-98.2011.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GLADIS MARIA MASERA GAY, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1434-15.2010.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIANEL TRANSPORTES LTDA, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SEMI-URBANOS, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1600-54.2007.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Embargado(a): LUIZ CARLOS ARAÚJO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1762-14.2011.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): LUCIANO COUTINHO FREIRE, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Agr-E-AIRR - 2127-15.2010.5.15.0034 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANO ROGERIO DE ANDRADE, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Embargado(a): SWISSTOOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifesto intuito protelatório.; **Processo: E-ED-RR - 2365-52.2011.5.20.0004 da 20a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): RICARDO LUIZ CORREA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 5300-64.2006.5.04.0011 da 4a. Região,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO RIBERIO FLORÊNCIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má-aplicação da Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie o recurso de revista, como entender de direito, afastado o óbice processual em epígrafe.;

Processo: E-ED-RR - 59800-34.2003.5.01.0055 da 1a. Região,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): PAULO ROBERTO RAYOL AGUIAR, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 123600-45.2009.5.02.0072 da 2a. Região,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS, Advogado: Alfredo Cordeiro Viana Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-ED-AgR-E-ED-AIRR - 157940-91.1995.5.10.0101 da 10a. Região,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): MELQUIADES PIRES DE MORAIS, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Embargado(a): EXPRESSO UNIÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a majoração do valor da multa prevista na parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC em 10%, por embargos de declaração protelatórios, e condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao seu depósito, além da indenização de 10% sobre o valor da causa, conforme previsto no § 2º do art. 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 163400-73.2004.5.15.0014 da 15a. Região,

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 168000-30.2007.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: José Augusto da Silva, Agravado(s): MARIA INÊS DOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1494-07.2011.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: suspender o julgamento do Processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 341-41.2012.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Embargado(a): ANTONY STEPHEN GARCIA, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 877-84.2011.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDERSON VIANA DE FRANCA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1667-88.2011.5.05.0222 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Cianna Carneiro Moraes Pereira, Embargado(a): VALMIR SOUZA DOS PASSOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 87840-15.2006.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HELIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogado: Ricardo Rissato, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renata Quintela Tavares Rissato, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 117200-86.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA GORETI ANTAO DA SILVA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 122300-38.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): RODRIGO OLMEDO SILVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 193000-50.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PIRES DE ANDRADE, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 207400-52.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ROBERTO VANÇO, Advogado: Tiago Gubert Cury, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no capítulo referente aos descontos fiscais, quanto à correta adoção do regime de competência (mês a mês) para a sua realização; e (II) em face do decidido, inverter os ônus da sucumbência, a cargo das reclamadas.; **Processo: E-RR - 210200-70.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CATARINA CORINA ALVES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderli Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 13-47.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO PEDRO DETONI E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTROS, Advogado: Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Advogado: Frederico Loiola, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Rufina de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando os Reclamados ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 107-95.2012.5.09.0665 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMAR BATISTA PEREIRA, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): AGOSTINHO JACYSZYN, Advogado: Mário José Pallú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-Ag-E-AIRR - 143-61.2010.5.02.0291 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a segunda Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-RR - 306-82.2011.5.20.0007 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): MANOEL WASHINGTON DE SÁ MOREIRA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-Ag-E-Ag-AIRR - 498-61.2011.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Carlos Eduardo Neves Lamar, Advogado: Thiago Campos Pereira, Agravado(s): WALLACE ALBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-RR - 821-89.2011.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): JOSÉ WELLINGTON FREIRE, Advogada: Patrícia Maria Haddad, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 977-29.2011.5.15.0045 da 15a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ADRIANA BARROS LANDGRAF E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 983-17.2012.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): ELÇO ANTÔNIO FASOLO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1300-91.2010.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PERY ALENCAR LEAL PUJOL, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a segunda Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-ED-RR - 1474-86.2011.5.11.0002 da 11a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Embargado(a): ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1532-10.2010.5.15.0133 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOACIR HONORIO QUINTINO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): GETULIO JOSE DE ARAUJO SILVA, Advogada: Maria Eunice Furukava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-AIRR - 9700-42.1999.5.02.0361 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Agravado(s): LEANDRO JORGE, Advogado: André Martins Tozello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-RR - 10576-62.2012.5.04.0271 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): PAULO NORBERTO MATOS DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 20400-82.2009.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): VERÔNICA ROSANA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 29041-63.2006.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WAGNER GUIMARÃES DE CAMPOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 26800-89.2002.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IONE BITTENCOURT, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Embargado(a): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): GOLDSZTEIN S.A. - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos somente quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual manteve a sentença que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, apurado com base no piso normativo da categoria, deduzidos os valores pagos a título de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, mas negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 194-04.2010.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BENEDITO ANTONIO NOGUEIRA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 300-05.2007.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSWALDO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela empresa reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 2ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 334-68.2011.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): NEIDE BORGES DA SILVA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 14000-32.2007.5.01.0058 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO ALVES BARRETO, Advogado: Marcos Knopp, Agravado(s): SAFE GUARD BLINDADOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ARR - 18700-41.2011.5.13.0005 da 13a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO COELHO DANTAS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição - CTVA - integração ao salário de contribuição para a FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "CTVA - integração ao salário de contribuição para a FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 198300-12.2009.5.02.0421 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUGENIO PARMAGNANI NETO, Advogado: Rui Xavier Ferreira, Agravado(s): OLISONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cláudia Rando Menta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao primeiro agravo regimental (doc. seq. 21), não conhecer dos demais agravos regimentais (doc. seq. 23 e 25), e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 248800-40.2009.5.02.0047 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): SYRLEI DE PONTES MENDES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 250700-81.2003.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Patrícia de Oliveira Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MURILO PAREDES PEREZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 275500-05.2003.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE ANTUNES PEREIRA, Advogado: Nilson Alves da Silva, Advogado: Marlene Antunes Pereira, Agravado(s): DIOCÍLIO XAVIER RIBEIRO, Advogada: Cristina Meldrado Gomes, Agravado(s): TERRAMARES RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 85200-88.2007.5.15.0065 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): RAUL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 41-74.2011.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA PATRIANI ANTONIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-AIRR - 92-37.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): RAIMUNDO ZITO DIAS, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade ao item I da Súmula 395/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma para que prossiga no exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 238-75.2011.5.11.0010 da 11a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amélia Nimer, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ MARQUES DE MENDONÇA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 456-81.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARINEIDE SILIRO DE GOIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 754-67.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MAURICIO ANTUNES ARIEDE, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 784-74.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos em relação ao tema "Horas in itinere - Limitação - Norma Coletiva - Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11600-10.1993.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO/RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Gisele Cordeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 33240-15.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABRAO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 222400-73.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVALDO GIMENES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

244200-08.2008.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MIRIAM RODRIGUES DE ALMEIDA DAMASCENO, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 889-47.2010.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELISETE MARIA SCHMIDT, Advogado: Arlindo Zerbin, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: retirar o Processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AIRR - 43-26.2011.5.04.0741 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEANE HUBER, Advogado: Paulo Roberto Cacenote, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 549-77.2011.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): JOSÉ EZEQUIEL DE SOUZA NETO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 795-32.2010.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): TELFO FABRÍCIO BARBOSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: ED-E-ED-RR - 850-81.2011.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): JAIRO DE JESUS RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 958-10.2012.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANTAR SA PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dolores Aparecida Silva Castro, Embargado(a): JOSÉ MARTINS DA COSTA, Advogado: Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 13300-86.2005.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ARIIVALDO CAPETA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao indeferimento do pedido relativo ao pagamento do adicional de risco, previsto na Lei nº 4.860/65, determinando o retorno dos autos à Terceira Turma desta Corte para que analise o tema referente ao adicional de insalubridade, julgado prejudicado, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 152200-41.2006.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Fernando Martins de Oliveira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): GICELINO FILOMENO FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 230600-89.2004.5.02.0069 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 486700-54.2002.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 492400-87.2007.5.09.0020 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDISON DE OLIVEIRA CASADO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que se aplicou a prescrição parcial e quinquenal à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário do reclamante, julgado prejudicado.; **Processo: E-ED-RR - 709900-84.2006.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEXANDRE ALTHOFF PHILIPPI, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais